

INDICAÇÃO Nº 713/2026

Senhor Presidente, apresento à Vossa Excelência, nos termos dos arts. 113 a 115 do Regimento Interno, a presente Indicação, SUGERINDO ao Sr. Prefeito Municipal, Flávio César Bruno Teixeira Filho, bem como ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Jerffson Bruno Oliveira, **que seja realizado estudo de viabilidade para a implantação de sistema de videomonitoramento nas unidades da rede municipal de ensino, inclusive nas salas de aula, quando tecnicamente e juridicamente viável, com a finalidade de contribuir para a segurança, proteção e preservação do ambiente escolar, observadas a legislação vigente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a proteção integral de crianças e adolescentes, a privacidade dos alunos e profissionais da educação e a autonomia pedagógica das instituições de ensino.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo promover o estudo de uma medida que possa contribuir para o fortalecimento da segurança e da proteção de alunos, professores e demais profissionais que integram a comunidade escolar.

O videomonitoramento poderá constituir ferramenta auxiliar na prevenção e no esclarecimento de ocorrências, conflitos e situações que eventualmente aconteçam no ambiente escolar, contribuindo para a segurança de estudantes e profissionais da educação. A medida poderá contribuir, ainda, para resguardar os próprios profissionais da educação, possibilitando o esclarecimento de situações controversas e evitando que alunos ou professores sejam responsabilizados injustamente por fatos que possam ser devidamente verificados.

A eventual implantação do sistema deverá ser precedida de avaliação técnica e jurídica, considerando a finalidade do monitoramento, os locais adequados para instalação dos equipamentos, o período de armazenamento das imagens, os critérios de acesso, as medidas de segurança das informações e os demais requisitos previstos na legislação de proteção de dados.

Por envolver crianças e adolescentes, eventual tratamento de dados deverá observar, de forma especial, o princípio do melhor interesse, conforme estabelece a LGPD. A própria

ANPD ressalta que a análise desse princípio deve considerar as circunstâncias concretas do tratamento e os direitos fundamentais dos menores.

Ressalta-se, ainda, que a medida deverá preservar a liberdade de ensinar, o pluralismo de ideias e a autonomia pedagógica, de modo que o sistema seja utilizado para fins legítimos de segurança, proteção e esclarecimento de ocorrências, e não como instrumento de controle do conteúdo pedagógico ou de vigilância ideológica. A Constituição Federal estabelece expressamente a liberdade de aprender e ensinar e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Dessa forma, o estudo de viabilidade permitirá que o Município avalie a conveniência, a necessidade, os custos e a adequação jurídica e técnica da medida, estabelecendo, caso seja considerada viável, regras claras para sua utilização e proteção dos dados coletados.

Nestes termos, peço deferimento.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 14 de agosto de 2026.

 *Antônio Sobrinho da Silva*
Assinado eletronicamente por
Antônio Sobrinho Da Silva
Data: 14/08/2026 20:18
#6234356a982611f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

Antônio Sobrinho da Silva
Vereador – Autor